

LEI Nº 14.060/2020

**(PRORROGA OS PRAZOS DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DE TRIBUTOS
PREVISTOS NOS ATOS CONCESSÓRIOS DO REGIME ESPECIAL DE
DRAWBACK QUE TENHAM SIDO PRORROGADOS POR 1 (UM) ANO PELA
AUTORIDADE FISCAL E QUE TENHAM TERMO EM 2020)**

Foi publicada no DOU de 29/09/2020 a Lei nº 14.060, teve origem na MP 960/2020, aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal em agosto deste ano. De acordo com a nova lei, ficam prorrogados por um ano os prazos das concessões de *drawback* que vencem em 2020.

Criado pela Lei 11.945/09, o *drawback* é um incentivo concedido a empresas exportadoras e isenta de impostos federais os insumos usados na produção de itens vendidos para fora do país. Entre os tributos suspensos estão o Imposto de Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O mecanismo funciona como incentivo às exportações, uma vez que reduz os custos de produção dos bens exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional. Para receber o incentivo, a empresa precisa se habilitar junto à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia.

O objetivo da norma, segundo o governo, é aliviar os efeitos da pandemia de Covid-19 sobre as empresas exportadoras. Entre os produtos vendidos para o exterior que se beneficiam do regime de *drawback* estão minério de ferro, carne de frango e celulose.

Destaca-se que a nova legislação recebeu apenas um veto. Foi excluído o dispositivo que permitia a comercialização no mercado interno das mercadorias beneficiadas com *drawback* não exportadas, desde que a venda ocorresse em até 30 dias e os tributos suspensos fossem pagos.

O veto será analisado agora pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta de deputados e senadores.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/09/2020 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 4
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.060, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de **drawback** que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020; e altera a [Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009](#).

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de **drawback** que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020, bem como altera a [Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009](#).

Art. 2º Os prazos de isenção e de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de **drawback** de que tratam, respectivamente, o [art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010](#), e o [art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009](#), que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais 1 (um) ano, contado da data do respectivo termo.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

REFERÊNCIAS:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.060-de-23-de-setembro-de-2020-279185965>
- AGÊNCIA SENADO – Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/27/mp-que-prorroga-incentivo-a-empresas-exportadoras-e-enviada-ao-senado>
- AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS – Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/695382-lei-prorroga-incentivo-fiscal-a-empresas-exportadoras-durante-pandemia/>